

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2026**

**Autor:** Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

**EMENTA:** Institui a **Política Municipal de Fomento à Empregabilidade e Inclusão Socioeconômica de Mães Atípicas** no Município de Extremoz – RN e dá outras providências.

### **Art. 1º**

Fica instituída no âmbito do Município de Extremoz a **Política Municipal de Fomento à Empregabilidade e Inclusão Socioeconômica de Mães Atípicas**, voltada à promoção da inserção, permanência e ascensão profissional de mulheres responsáveis pelos cuidados de filhos ou dependentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou condições especiais que demandem atenção contínua.

### **Art. 2º – Definições**

Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Mãe Atípica:** mulher ou cuidadora principal responsável pelos cuidados de filhos ou dependentes com necessidades especiais, conforme critérios adotados em legislações similares, como no Distrito Federal e em São Paulo.

II – **Empregabilidade:** conjunto de ações que favorecem o acesso ao mercado de trabalho formal e informal, à capacitação profissional e ao desenvolvimento de atividades produtivas compatíveis com as responsabilidades familiares.

### **Art. 3º – Objetivos**

- I – Promover a capacitação profissional e a qualificação técnica de mães atípicas;
- II – Facilitar o acesso ao mercado de trabalho formal e ao empreendedorismo;
- III – Incentivar práticas de trabalho flexível, remoto ou adaptado;
- IV – Fomentar redes de apoio psicossocial e orientação profissional;
- V – Promover ações de sensibilização junto a empregadores quanto às necessidades e potencialidades das mães atípicas.

### **Art. 4º – Diretrizes de Ação**

A Política compreenderá, entre outras:

#### **I – Programas de Capacitação Profissional**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

Cursos de informática, alfabetização digital e marketing digital;

Oficinas de habilidades técnicas (ex.: costura, artesanato, serviços de beleza, culinária profissional);

Treinamentos em gestão de micro-empresas e empreendedorismo.

## **II – Apoio à Inserção no Mercado de Trabalho**

Parcerias com empresas para oferta de vagas com jornada flexível;

Incentivos fiscais a empresas que contratem mães atípicas;

Criação de bolsa-estágio ou programa de trainee municipal com prioridades para mães atípicas.

## **III – Apoio ao Empreendedorismo**

Oficinas de formalização de MEI;

Consultorias em gestão, finanças básicas e precificação;

Feiras de exposição para comercialização de produtos/serviços.

## **IV – Acompanhamento Psicossocial e Jurídico**

Grupos de apoio psicológico;

Rodas de conversa sobre direitos trabalhistas, previdenciários e sociais;

Orientação sobre programas federais e estaduais de apoio à família.

## **Art. 5º – Regime de Parcerias**

O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas, entidades sem fins lucrativos, centros de formação profissional e empresas, para efetivação das ações previstas.

## **Art. 6º – Avaliação e Acompanhamento**

O Executivo municipal elaborará relatório anual de monitoramento com indicadores sobre:

I – participação de mães atípicas nos programas;

II – número de inserções no mercado de trabalho formal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

- III – experiência de microempreendedorismo ou autônomo;
- IV – impacto socioeconômico nessas famílias.

**Art. 7º – Financiamento**

As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e demais normas fiscais vigentes.

**Art. 8º – Regulamentação**

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

**Art. 9º – Vigência**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz 26.02.2026

Cleiton do Nascimento Cabral  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A maternidade atípica está associada a desafios estruturais que limitam o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, devido à sobrecarga de cuidados, à falta de rede de apoio e à pouca flexibilidade nas formas de emprego. Projetos em diversas esferas legislativas evidenciam que mães atípicas enfrentam maiores dificuldades de inserção, subemprego ou desemprego, impactando diretamente a autonomia econômica e a qualidade de vida dessas famílias.

No plano estadual, por exemplo, no Espírito Santo foi instituído um programa de estímulo ao empreendedorismo de mães atípicas, com capacitação e apoio à inclusão social.

Em nível local, municípios como **São Paulo** apresentaram projetos de lei que instituem política municipal de fomento à empregabilidade de mães atípicas.

Essas iniciativas demonstram o reconhecimento crescente da importância de políticas públicas voltadas à redução da vulnerabilidade socioeconômica de mães com responsabilidades intensas de cuidado.

Extremoz 26.02.2026

Cleiton do Nascimento Cabral

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

## BASE JURÍDICA

### 1. Constituição Federal (1988)

Art. 5º – Dignidade da pessoa humana;

Art. 6º – Direito ao trabalho e à assistência social;

Art. 7º – Direitos dos trabalhadores urbanos e rurais;

Art. 23 e 24 – Competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de assistência social e trabalho.

### 2. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)

Diretrizes que orientam ações públicas inclusivas a pessoas com deficiência e suas famílias também embasam a criação de programas de apoio à empregabilidade.

### 3. Lei Orgânica do Município de Extremoz

Autoriza o município a legislar sobre assuntos de promoção social, trabalho e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade.

Extremoz 26.02.2026

Cleiton do Nascimento Cabral

Vereador